



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DA 2ª REGIÃO**

ATO GP N. 46, DE 27 DE OUTUBRO DE 2022

Dispõe sobre a comunicação por meio de aplicativo de mensagens instantâneas WhatsApp entre o Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região e as entidades de classe interessadas, na forma que especifica.

DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO,
no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que a comunicação pública tem por objetivo o cumprimento dos princípios constitucionais da publicidade e da transparência, garantindo a interlocução do Poder Judiciário e os(as) cidadãos(ãs) com impessoalidade, ética e amplo acesso à informação;

CONSIDERANDO os avanços tecnológicos que viabilizam a adoção de ferramentas de comunicação rápidas e eficazes para a divulgação de fatos relevantes aos(às) cidadãos(ãs) e jurisdicionados(as),

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o canal de comunicação por meio de aplicativo de mensagens instantâneas WhatsApp entre o Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (TRT-2) e as entidades de classes interessadas, com a finalidade de divulgar fatos relevantes ou urgentes, a critério da Presidência, operacionalizado pela Secretaria de Comunicação Social.

§ 1º O meio de comunicação previsto no caput não prejudica outros meios de comunicação adotados pelo Tribunal.

§ 2º As mensagens serão encaminhadas por listas de transmissão para os telefones indicados pelas entidades de classe, mediante solicitação expressa à Presidência do TRT-2.

Art. 2º As entidades de classe interessadas em receber as mensagens da lista de transmissão de WhatsApp do TRT-2 deverão enviar sua solicitação para o endereço de correio eletrônico gabpres@trt2.jus.br, informando o nome da entidade e o número de telefone celular com o código de Discagem Direta à Distância (DDD).

Parágrafo único. Ficará a critério da entidade de classe solicitante, querendo, retransmitir aos(às) seus(suas) associados(as) as mensagens transmitidas pelo TRT-2.

Art. 3º Fica vedada a inclusão do número de telefone celular particular de pessoas físicas, advogados(as) e escritórios de advocacia para integrar a lista de transmissão do canal instituído conforme art. 1º deste Ato.

Art. 4º Os casos omissos serão analisados pela Presidência.

Art. 5º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

São Paulo, data da assinatura eletrônica.

BEATRIZ DE LIMA PEREIRA
Desembargadora Presidente do Tribunal

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.